

III — Camara de Sabará

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} — Acompanha este duas copias das — Noticias dos acontecimentos, que tiverão lugar nesta F. V.^a do Sabará desde o anno de 1821 que me forão remettidas pela Camara desta V.^a, e que exige p.^a cumprir o que V. Exa. me ordena em Portaria de 4 de Março do corr.^e. Deos Guarde a V. Exa. m.^s a.^s. Sabará 31 de Agosto de 1825. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Presidente Jose Teixeira da Fonseca Vas.^{cos}—O Ouvidor, *Antonio Augusto Monteiro de Barros*.

NOTICIA DOS ACONTECIMENTOS, QUE TIVERÃO LUGAR NESTA FIDELISSIMA VILLA DO SABARA' DESDE O ANNO DE 1821.

1821

Em Vereança de 23 de Março se recebeo o officio do Governador e Capitão General desta Provincia, participando haver sua Magestade ElRey o Senhor Dom João Sexto aprovado á Constituição que se estava fazendo em Lisboa. (*Documento n. 1*)

Em 25 de Abril se prestou o juramento de observar, manter, e goardar a Constituição, que fizessem as Côrtes de Portugal em virtude da determinação do Governador e Capitão General de 2 de Abril. (*Documento n. 2*).

Em 10 de Junho se fizerão as Eleições nas Juntas Parochiaes em todas as Freguezias do Termo, e no dia 15 de Julho se procedeo a Jun-

ta Eleitoral da Comarca na conformidade do Decreto de 7 de Março do dito anno.

No dia 8 de Agosto se prestou o juramento Solemne ás Bazes da Constituição Portugueza em virtude da determinação do Governador e Capitão General em officio dirigido ao Desembargador Ouvidor da Comarca. (*Documento n. 3*).

Em Vereança de 3 de Setembro, a que concorrerão as pessoas da governança, e homens bons da Villa e Termo forão nomeados o Desembargador Ouvidor Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos, o Doutor Juis de Fora, Joze Antonio da Silva Maya, e o Sargento Mor Manoel de Freitas Pacheco, para representarem pelos Povos na nomeação da Junta do Governo Provisorio Mandada crear por Avizo de 14 de Agosto; e para esse fim se lhes deo a Procuração junta ao Documento N. 4.

1822

Por accordão da Vereança de 9 de Fevereiro, se deliberou dirigir-se a S. Magestade Imperial então Principe Regente huma Carta apresentando aobediencia desta Camara e Povo, e agradecendo o beneficio rezultado da deliberação tomada pelo Mesmo Augusto Senhor no dia 9 de Janeiro proximo passado.

Em Camara de 6 de Abril se nomearão por Deputados da mesma Camara, e Povos deste Termo, o Tenente Coronel Antonio da Costa Moreira, e o Capitão Francisco Joze dos Santos Broxado, para irem á Capital da Villa Rica beijar a Mão, e cumprimentar a Sua Alteza Real que constou achar-se na mesma Villa.

Em 9 do mesmo mez, por deliberação de Camara geral, se fez a Sua Alteza Real a representação que vai no Documento N. 5

Em Camara de 15 se receberam por mãos dos Enviados da Camara os dous Avizos, que vão nos documentos n.ºs 6.º e 7.º

Em Camara geral de 25 se lêo a Carta de Sua Alteza Real, que Se Dignou Enviar a esta Camara por mão do Desembargador Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos, copiada no documento n. 8.

No dia 28 se procedeo á eleição dos Procuradores Cieraes desta Provincia na conformidade do Decreto de 16 de Fevereiro, participado pelo Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil de 20 de Fevereiro, e Portaria do Governo Provisorio de 11 de Abril. (*Documentos ns. 9.º e 10.º*)

Em 15 de Agosto na conformidade do Decreto de tres de Junho se procedeo á eleição nas Juntas Parochiaes deste Termo, para anomiação dos Deputados, que devião formar a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, e no dia 31 de Agosto se fez a reunião do Colegio Eleitoral da Comarca.

Por deliberação de Camara geral de 25 de Setembro se dirigio a Sua Alteza Real a Representação que vai no documento n. 11.

No dia 12 de Outubro nos Paços do Conselho em Camara geral se acclamou Solememente a S. Alteza Real por Primeiro Imperador Constitucional do Brazil, e se prestou o juramento de defender a Independencia do Brazil, e obedecer em tudo e por tudo ao Senhor Dom Pedro I.º

1823

Em 19 de Janeiro em Camara geral se ratificou e confirmou o protesto, que fizera o Excellentissimo Antonio Vieira da Soledade, Procurador Geral da Provincia de S. Pedro do Rio grande do Sul, contra a clauzula do juramento previo declado na Acclamação de Sua Magestade Imperial.

1824

No dia 7 de Janeiro em Secção geral unanimemente se approvou o Projecto da Constituição para o Imperio do Brazil, que Sua Magestade Imperial, ouve por bem formar com o Seo Conselho de Estado, e no dia 18 de Abril se prestou a elle o Solemne juramento.

No dia 1.º de Fevereiro se fizeram as Eleições Parochiaes em todas as Freguezias do Termo para a nomeação dos Deputados, que devião substituir aos da extincta Assembléa na forma do Decreto de 17 de Novembro de 1823.

No dia 30 de Maio se fizeram as eleições Parochiaes para a nomeação dos Senadores, e Deputados, que por esta Provincia representem na Assembléa Geral Legislativa, bem como os Membros do Conselho Geral da Provincia na forma da Constituição, e Instrucções, que baixarão com o Imperial Decreto de 26 de Março.

No dia 19 de Junho se Reuniu o Colegio Eleitoral da Comarca para a Referida nomeação, assim como a do Conselho do Presidente, e Juizes de Facto, Mandados crear pela Carta de Ley de 20 de Outubro de 1822, e Decreto de 22 de Novembro.

DOCUMENTOS:

N. 1.—El Rey Nosso Senhor em Avizo de vinte e seis de Fevereiro proximo preterito Foi Servido Mandar declarar, que aprovava á Constituição, que se está fazendo em Lisboa para ser observada no Reino do Brazil, e nos mais Dominios de Sua Coroa; e Determinando o Mesmo Augusto Senhor, que se faça constar esta Sua Real Deliberação nesta Capitania, eu lh'oparticipo para o fazerem publico nessa Villa, nos mais Districtos de sua jurisdicção. Deos Guarde a Vossas Mercês. Villa Rica dês de Março de mil oitocentos e vinte e hum.—*Dom Manoel de Portugal e Castro*//—Senhores Doutor Juis de Fora, e Officiaes da Ca-

mara da Villa do Sabará.//—Está conforme. Maximiano Martins da Costa.

N. 2—Constando já, que fora Deos Nosso Senhor Servido Felicitar este Reino com o Nascimento de hum Principe Real, que a Princeza Real do Reino vindo de Portugal, Brazil, e Algarves, Dera a Luz com felis Sucesso no dia Seis de Março, eu communico a Vossas Mercês esta faustissima noticia, para que se apressem afestejala com todas aquellas demonstrações, de aplauzo, e contentamento, que são do costume em semelhantes occoziões, e que Sirvão de prova irrefragavel ao profundo acil digo profundo acatamento, e Lealdade, que como fleis Vassallos devemos prestar aos nossos Soberanos. Constando igualmente por Decreto de sete de Março, proximo preterito, que ElRey Nosso Senhor fora Servido Determinar aos Governadores, e Capitães Generaes e Authoridades Civis, Militares, e Ecleziasticas das Provincias prestassem, e deffirrissem atodos os seos Subditos e Subalternos ojuramento de observar, manter, egoardar á Constituição, como foi prestado naCorte pelo Mesmo Senhor emais Real Família, Povo, e Tropa, edevendo cumprir-se as Reais Disposições no citado Decreto: ordeno a Vossas Mercês, que immediatamente, que lhes for entregue este officio se preste, e se defira ahi ojuramento Solemne de se observar, manter eguardar adita Constituição, tal como ella for deliberada, feita, eaccordada pelas Cortes Gerais do Reino, ficando Vossas Mercês na intelligencia de dar meparte circunstanciada, damaneira por que ahi se cumprirão as Reais Determinações do Soberano, sobre aprestitação do referido juramento, edo que se praticou pelo motivo do Nascimento. Deos Guarde a Vossas Mercês. Villa Rica dous de Abril de mil oito centos e vinte ehum.—*Dom Manoel de Portugal, e Castro*//—Senhores Doutor Juiz de Fora Presidente, emais officiais daCamara da Villa do Sabará. Está conforme.—*Maximiano Martins da Costa.*

N. 3—Sua alteza Real O Principe Regente do Reino do Brazil Havendose Dignado Prestar o Solemne juramento as Bazes da Constituição Portugueza transcriptas no Decreto de nove de Março deste anno, expedido pelas Cortes Geraes, e Constituintes para o Reino de Portugal, e Algarves, Foi Servido Determinar pelo seu Real Decreto de oito de Junho proximo preterito, que em todas as Provincias do Reino do Brazil seprestasse sem demora o mesmo Solemne juramento, como se havia praticado na Cidade do Rio de Janeiro com todos os Tribunaes e Empregados Publicos, Civis, Militares, e Ecleziasticos, servindo as refridas Bazes provisoriamente de Constituição naforma deliberada nos Referidos Decretos de nove de Março, e oito de Junho, e devendo dar se a mais prompta execução as Reais Ordens, de termino a Vossas Mercês digo determino a Vossa Merce, que immediatamente fassa prestar na cabeça de sua Comarca o mencionado juramento, seguindo-se o mesmo que se praticou com o da Constituição expedindo as convenientes ordens aos Juizes de Fora, e Ordenarios dos

differentes Termos, e Julgados para que nesta conformidade hajão de fazer prestar o mesmo juramento com a Solemnidade devida a tão Respeitozo acto. Vossa merce me dará afinal conta de tudo quanto se obrou nessa Villa, e nos outros Districtos da Comarca. Deos Guarde a Vossa merce. Villa Rica onze de Julho de mil oito centos e vinte e hum.—*Dom Manoel de Portugal e Castro.*—Senhor Desembargador Ouvidor Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos,—Está conforme. Maximiano Martins da Costa.

N. 4 Nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará Cabeça da Comarca do Rio das Velhas, aos tres dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e hum nos Paços do Conselho della a onde estavam juntos o Doutor Juiz de Fora Presidente com os Vereadores e mais officiaes da Camara, pessoas da governança e homens bons da sobre dita Villa e seu Termo; portodos elles foi dito perante mim Escrivão abaixo assignado, que tendo-se procedido á nomeação das pessoas, que na qualidade de Representantes desta dita Villa e da Provincia de Minas Geraes, devem hir a Capital da mesma Provincia a juntar-se com os eleitos pelas outras Comarcas, para apluralidade de votos, se crear e installar o Governo Provisorio, tinham sido eleitos o Desembargador Ouvidor Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos, o Doutor Juiz de Fora José Antonio da Silva Maya, e o Sargento Mór Manoel de Freitas Pacheco, como consta do termo de Vereança do dia de hoje lavrado no livro delles; e que a todos em geral, e a cada hum em particular, outorgavão amplos, e plenos poderes, para que com os mais Representantes da Provincia possam proceder a organização do Governo Provisorio de Minas-Geraes, dando-lhe a forma, que melhor parecer, nomeando o Presidente, e Vogaes, fixando o numero destes, e designando-lhe as attribuições, como mais convier ao bem comum e geral; e que elles Outorgantes se obrigavão por si, e em nome dos moradores desta Villa, a ter por firme, e valiozo, quanto fizerem em virtude desta Procuração, e dos poderes, nella conferidos. Assim o dicerão, Outorgarão, e assignarão, do que dou fé; e eu Maximiano Martins da Costa, Escrivão da Camara a Escrevi.—*José Antonio da Silva Maya.*—*Manoel de Araujo da Cunha.*—*Antonio Gomes Baptista.*—*Antonio Vaz da Silva.*—Seguem-se as mais assignaturas.—Está conforme, Maximiano Martins da Costa.

N. 5 Senhor. Convocadas hoje as pessoas da Vereança, Clero, Nobreza, e Povo desta Villa e seu Termo para se lhe fazer sciente a estado de Vossa Alteza Real, nesta Provincia, e para se haverem os seos pareceres sobre qualquer Representação, que quizerem fazer a Vossa Alteza Real, apresentou o Coronel Pedro Gomes Nogueira o seu parecer por escripto, que geralmente foi aprovado, e hé o seguinte. «Avaliando muito sezudamente as circunstancias politicas desta Provincia, e consultando com a mais imparcial reflexão os sentimetnos dos famigerados

Publicistas, que ex professo tem tractado desta importante materia, me convenso da poderosa necessidade de reforma, que administração Publica da mesma Provincia; e desejando ainda a custa dos mais peizados Sacrificios ser util ao Paiz a que tenho ligada a minha fortuna, e a cujos habitantes sou por tantas maneira obrigado: tomo a ousadia de com meu pequeno, ou nenhum cabedal de luzes, levantar a voz perante o concurso de sabios, e Respeitaveis Cidadãos, animado meramente pelo estímulo do meu inabalavel patriotismo: e coherente ao meu entender com os principios, e ideias Constitucionaes, sem os quaes a experiencia mostra ter dilgerado em arbitrariedade as mais bem fundadas instituições, proponho com o mais profundo Respeito, que este Illustre Senado em accordão geral Represente a Sua Alteza Real o Principe Regente que haja pelo Presente acto como ratificada a união desta Provincia de Minas-Geraes, ao Governo Constitucional do Mesmo Augusto Senhor, conforme a expressão Solemne, que o Governo Provincial dirigio á Corte do Rio de Janeiro pelo orgão do seu Vice-Presidente, o qual apresentou os votos de firme adhesão a Sua Alteza Real na judicioza fala de quinze de Fevereiro passado, e julgandose de nenhum effeito as illimitadas attribuições, com que o sobre dito Governo Provisorio se supos instalado, as quaes pela sua natureza chocão os Poderes Legislativos, e Executivo, se lhe substitua hum Governo legal a consenso da Provincia pelos seus legitimos Representantes, Reconhecendo-se desde já por via de hum Governo Interino a Sua Alteza Real como Regente deste Reino do Brazil, Centro da união, e Chefe do Poder Executivo, segundo a opinião manifestada pelo Senado, Povo da Capital no dia sempre memoravel nove de Janeiro de mil oito centos e vinte e dous de accordo com as Provincias da Sam Paulo, e Rio grande de Sam Pedro do Sul' que felismente se achão Revestidos dos mesmos patrioticos sentimentos. Tudo bem entendido até que as Cortes Gerais Extraordinarias, e Constituintes da Nação Congregadas em Lisbôa, melhor informadas das nossas actuais circumstancias, e pezando em justa balança a igualdade de direitos, com que proclamarão identificados os Povos de hum e outro Mundo, cuja união, e confraternidade tão ardentemente anhelamos, revoguem o Decreto de vinte e nove de Setembro, que nos Reduzia ao lamentavel estado de mizeros Colonos; protestando, que toda a ulterior deliberação que a nosso respeito tomar o Congresso de Portugal, não possão produzir effeito neste Reino do Brazil, sem que obtenha a Sancção do Principe Regente, ouvido o Conselho de Estado, que se vai crear com as attribuições convenientes emquanto se não instala nesta parte da Monarchia unida nossa Representação Nacional Brasileira, que com conhecimento de cauza proxima lance as bases da nossa peculiar

Legislatura. E praza que em tão assignalada occazião, que forma o objecto desta Camara extraordinaria demos evidentes, e demonstrativas provas do nosso amor, e gratidão ao Mesmo Serenissimo Senhor Que se Di-

gnou Honrar esta Provincia, com apreferencia de Sua Augusta Pessoa digo apreferencia de Sua Augusta Prezença, e mesmo para que se Lhefação, e tributem as honras devidas á sua Preeminente Representação, Requeiro, e voto, que se indique aos Commandantes dos Regimentos de Cavalaria, e Infantaria, a Reunião immediata dos mesmos nesta Villa onde se espera o Principe Regente; e para que possa subsistir mais commodamente, e fazer o Serviço compromtidão se peção subsidios pecunia-rios aos benemeritos Cidadãos da Villa e Termo; estando eu inteiramente persuadido, que todos aporfia se prestarão a contribuir para hum fim tão justo, e tão louvavel. Estes os meos sentimentos, eo meo modo de encarar o Horizonte Politico, que ameaça talvez amaior, e mais temivel Ruina, si males tão ponderozos, não forem promptamente curados; mas esta illustre Assembléa julgará com o acerto, com que sempre procede em materias de tão transcendente consideração. Respeitosamente o apresentamos a Vossa Alteza Real a quem Deos Guarde por mui dilatados annos como carece o Brazil. Sabará em Camara geral de nove de Abril de mil oito centos e vinte e dous.—*Joze Antonio da Silva Maya — Manoel de Freitas Pacheco—Antonio Joze Gonçalves de Abreu—Manoel de Araujo da Cunha—Sebastião da Silva Leão Lucena — Maximiano Martins da Costa.* — Seguião-se as assignaturas—Está conforme. Maximiano Martins da Costa.

N.º 6 — Manda Sua Alteza Real o Principe Regente participar a Camara da Villa de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, que por mão dos seus dous Deputados, Recebeo a Carta, que a mesma Camara por si epelo Povo, que Representa, lhe dirigio significando o seu reconhecimento, e excesso depraizer pela Honra, que Sua Alteza Real Fez a esta Provincia, vindo visitar os seus habitantes, através de tão penosa jornada, exprimindo a esperança, que tem de que Sua alteza Real Será offirme apoio, e Garante da Constituição, para cuja fundação no Brazil tanto Cooperou. Sua Alteza Real Manda agradecer a Camara e Povo da mesma Villa, e seu Termo os sentimentos, que por este, e outros muitos modos tem patenteado de adhesão a Sua Real Pessoa, declarando, que a Cauza do Reino do Brazil, eda Constituição será firmemente a Sua Cauza, e que Cooperará com todas as Forças para afelicidade geral do Reino unido, e especial do heroico, e generoso Povo da Rica Provincia de Minas-Geraes, e que opasso, que acaba de Dar bem prova a Attenção, que Lhe Merece apaz, e tranquillidade dos Povos de tão bella Provincia. Paço de Villa Rica doze de Abril de mil oito centos e vinte e dous. — *Estevo Ribello de Rezende.* Está conforme.—Maximiano Martins da Costa.

N.º 7 - Manda Sua Alteza Real o Príncipe Regente participar á Camara, Clero, Nobreza e Povo da Villa Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, que Recebeo a sua Carta de nove do corrente mez por mão do Sargento Mór Jacome Themoteo de Araujo, e que o patriotismo heroismo, efidelidade, que tão bem desenvolvidas se achão nas expressões da mesma Carta merecem bem os agradecimentos, que Sua Alteza Real lhes manda dar, enquanto com a Sua Real Presença não vai Satisfazer os desejos de tão bons e sensatos Subditos, que zelozos do verdadeiro bem, e herança, que hão de deixar a seos filhos, e posteridade pugnão com solidos fundamentos pelo centro da União no Brazil, e pela Sustentação da Constituição de que, Sua Alteza Real He o maior digo He o mais firme Apoio. Paço de Villa Rica aos doze de Abril de mil oito centos e vinte e dous.—*Estevão Ribeiro de Rezende.* — Está conforme, Maximiano Martins da Costa.

N.º 8 -- Camara e Povo da Comarca do Sabará. Eu o príncipe Regente vos envio muito Saudar. Devendo por circumstancias, que urgem a minha presença no Rio de Janeiro, Partir quanto antes, não Posso deixar de vos agradecer, Louvar, e bem dizer pelo honrado, e heroico comportamento, e entrepides, com que vos haveis mostrado á bem da Nação em geral, e do Grande Brazil, de quem Me prezo Ser Regente. Eu vou seguramente com o Meu Real Coração mui triste porque não pude como Desejava, congratular-me Pessoalmente com vosco. O Sabará existirá na Minha Lembrança em quanto Vida Tiver, e contal, que Heide fazer todas as diligencias, segundo Mo permittirem os negocios publicos para voltar a Provincia, de quem Me aparto Saudozo, Fazendo caminho para a Capital pela vossa Comarca afim de vos Mostrar o Meu Reconhecimento. Fazei publica esta minha Real Demonstração por todas as Camaras e diferentes Corpos de Tropa da Vossa Comarca. Paço de Villa Rica vinte de Abril de mil oito centos e vinte e dous.—PRINCIPE REGENTE.—*Estevão Ribeiro de Rezende.*—Para a Camara e Povo da Comarca de Sabará.—Está conforme. Maximiano Martins da Costa.

N. 9. -- Manda Sua Alteza Real o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, Remetter á Camara da Villa do Sabará o incluzo exemplar do Decreto de dezesseis do corrente, pelo qual Honve por bem, attentos os transcendentos motivos nelle expendidos, mandar crear hum Conselho de Estado, composto de Procuradores de todas as Provincias do Brazil: E Ordena que inteirada a mesma Camara do seu conteúdo lhe dê adevida execução pela parte, que lhe toca. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de fevereiro de mil oito centos e vinte e dous. *Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.* — Está conforme. — Maximiano Martins da Costa.

N. 10. — Tendo Sua Alteza Real O Príncipe Regente do Reino do Brazil Mandado expedir ao Governo Provisorio desta Provincia a incluzo Portaria de onze deste mez, por copia assignada pelo Secreta-

rio Deputado do mesmo Governo para se dar prompta execução ao Decreto de dezesseis de Fevereiro proximo preterito, tambem por copia; determina o Governo Provisorio que a Camara da Villa do Sabará, cumpra pela parte, que lhe toca, e immediatamente tudo quanto na mencionada Portaria se contem, expedindo as convenientes ordens asimehante Respeito, e ficando Responsavel por toda falta que houver. Villa Rica onze de Abril de mil oito centos e vinte e dous. *Vasconcellos — Maciel — Pacheco — Doutor Lopes — Soares — Lopes — Mendes — Mello — Ferreira de Mello*—Está conforme. Maximiano Martins da Costa.

N. 11 — Manda Sua Alteza Real o Príncipe Regente por esta Secretaria de Estado, que o Governo Provisorio desta Provincia de Minas Geraes expressa sem perda de tempo as necessarias Ordens aos Ouvidores, e Camaras da mesma Provincia para a prompta execução do Decreto de dezesseis de Fevereiro do corrente anno, pelo qual Annuindo as Representações dos Povos Houve por bem crear hum Conselho d'Estado composto de Procuradores das Provincias do Brazil. Ordena mais Sua Alteza Real, que o mesmo Governo faça constar atodas as Camaras, e Authoridades da Provincia, que achandose conhecido Príncipe Regente do Brazil he do Seu dever adoptar medidas, que fação afelicidade geral do Reino Unido, e de cada huma das Provincias deste Reino, e he de baixo destes principios, que exige o bem geral da Provincia, que dentro em vinte dias contados da data deste, ou mais breve, sefor possivel se devem apurar nesta Capital Eleições, que se fizerem nas Cabeças das diferentes Comarcas; prevenindo as Authoridades competentes, que as devem remetter immediatamente ao mesmo Governo para as transmittir a esta Secretaria d'Estado afim de se mandar proceder ao apuramento logo, que existirem as Eleições de todas as Comarcas; pois que Sua Alteza Real não dezeja nem Quer Partir desta Provincia, sem deixar os Povos satisfeitos e na paz, e tranquillidade que tanto Apraz Seu Paternal Coração. Espera Sua Alteza Real amais activa, e prompta execução pela parte do Governo, dando conta de assim o haver cumprido. Paço de Villa Rica aos onze de Abril de mil oito centos e vinte e dous.—*Estevão Ribeiro de Rezende.*—Cumprase, e Registe-se.—Villa Rica onze de Abril de mil oito centos e vinte e dous.—*Vasconcellos. — Maciel — Pacheco. — Soares. — Lopes Mendes. — Mello. — Ferreira de Mello.* — Está conforme. João Jozé Lopes Ribeiro.—Está conforme. Maximiano Martins da Costa.

N. 12.—Tendo Eu annuido aos Repetidos votos, e desejos dos leaes habitantes desta Capital, e das Provincias de S. Paulo, e Minas Geraes, que Me Requererão Houvesse Eu de conservar a Regencia deste Reino, que Meu Augusto Pay Me havia conferido, que pela Constituição da Monarchia se lhe desse huma final organização sabia,

justa, e adequada aos seus inalienáveis Direitos, decoro, e futura felicidade; por quanto deste modo digo por quanto de outro modo este Rico, e vasto Reino do Brazil ficaria sem hum centro de união, e de força exposto aos males da anarquia, e da guerra civil; E dezejo Eu para utilidade geral do Reino unido, e particular do bom Povo do Brazil, hir de antemão dispondo, e arreigando o Sistema Constitucional, que elle merece, e Eu jurei dar-lhe, formando desde já hum centro de meios e de fins, com que melhor se sustente, e defenda a integridade, e liberdade deste fertilissimo e grandioso Paiz, e se promova a sua futura felicidade: Hey por bem Mandar convocar hum Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do Brazil, que as representem interinamente, nomeando aquellas, que tem até quatro Deputados em Cortes, hum, as que tem de quatro até oito, dous; e as outras daqui para cima tres: os quaes Procuradores geraes poderão ser removidos de seus cargos pela suas Respectiveas Provincias, no caso de não desempenharem devidamente suas obrigações, se assim o Requererem os dous terços de Suas Camaras em Vereação geral, e extraordinaria, procedendose á nomeação de outros em seu lugar. Estes Procuradores serão nomeados pelos Eleitores das Parochias juntos nas Cabeças de Comarcas, cujas eleições serão apuradas pela Camara da Capital da Provincia, sahindo eleitos afinal os que tiverem maior numero de votos entre os nomeados, e em caso de empate decidirá a sorte; procedendose em todas estas nomeações, e apurações na conformidade das Instruções, que Mandou executar Meu Augusto Pay pelo Decreto de sete de Março de mil oito centos e vinte e hum, na parte em que for applicavel, e não se achar Revogada pelo presente Decreto. Serão as attribuições deste Conselho: primeiro A Conselhar Me todas as vezes, que por Mim lhe for mandado, em todos os negocios mais importantes, e difficeis: Examinar os grandes projectos de reformas que se devão fazer na Administração Geral, e particular do Estado, que lhe forem communicados: Terceiro porporme as medidas, e planos, que lhe parecerem mais urgentes, e vantajozos ao Bem do Reino unido, e a prosperidade do Brazil: Quarto advogar, e zelar cadahum de seus Membros, pelas utilidades de sua Provincia Respectiva. Este Conselho se Reunirá em huma Sala do Meu Paço todas as vezes, que Eu o Mandar convocar, e alem disto todas as outras mais, que parecer ao mesmo Conselho necessario de se Reunir, se assim o exigir a urgencia dos negocios publicos para o que Me dará parte pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. Este Conselho será por Mim Presidido e ás suas Sessãoens assistirão os Meus Ministros, e Secretarios de Estado, que terão nellas assento, e voto. Para o bom Regimen, e expediente dos negocios nomeará o Conselho por pluralidade de votos hum Vice Presidente mensal d'entre os seus Membros, que poderá ser reeleito de novo se assim lheparecer conveniente, enomeará defora hum Secretario sem voto, que fará o Protocolo das Sessãoens, e redigirá, e escravos, digo e Redigirá, e escreverá

os projectos approvados, e as decizões que se tomarem em Conselho, Logo que estiverem Reunidos os Procuradores de tres Provincias, entrará o Conselho no exercicio de suas funções. Para honrar como Devo, tão uteis Cidadãos: Hey por bem conceder lhes o tratamento de Excellencia, emquanto exercerem os seus importantes Empregos; e Mandar outro sim, que nas funções publicas preceda o Conselho a todas as outras Corporações d'Estado, e gozem seus Membros de todas as preminencias, de que gozavão até aqui os Conselheiros de Estado no Reino de Portugal. Paço em dezesseis de Fevereiro de mil oito centos e vinte e dous.—Com a Rubrica do Principe Regente.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*—Na Imprensa Nacional.—Está conforme. João Joze Lopes Mendes Ribeiro—Está conforme. Maximiano Martins da Costa.

N. 13.—Senhor. O arduo, e perigoso estado dos negocios politicos deste Reino do Brazil, nos leva a Augusta Prezença de Vossa Alteza Real a supplicar o que mister para á salvacão do mesmo. Augusto Senhor o grande Povo deste Reino, vive he verdade a Sombra da Alta Protecção de Vossa Alteza Real, que atravez de excessivas fadigas, Patriotismo, e energia, e accerto tem conseguido o grande bem da nossa tranquillidade, porém o estado politico dos interesses da Grande Familia Braziliense não está salvo de huma horrorosa tempestade de males iminentes pela integra, e divergencia de opiniões que fazer Renascer o despotismo, que detestamos. Temos desgraçadamente entre nós mesmos inimigos, que abuzando dos beneficios da May, que os alimenta, retribuem com ingratitude; temos inimigos externos, que vendo malogrados os planos da mais negra perfidia insistem em nos atraicoar valendose de solismas audaciosos para nos escravizar, chegando o seu delirio a ponto de sacrificar onosso sangue innocente a actos de hostilidade: ant'olhamos por isso a alluviação desgraças, que vem sobre este Reino sempre unido, que dando asilo ahuns, Patria a outros se verá delacerado por mãos iniquas com auxilio de cães defila se não formos acautelados. Que inaudita temeridade! Estes males pedem, exigem, e instão por medida proporcionadas, asua natureza, equalidade; esuposto Augusto Senhor, seja Vossa Alteza onosso Anjo Tutelar na Qualidade de Defensor perpetuo, chefe da união, e Centro do Poder Executivo, com tudo a defesa publica perigará, se Vossa Alteza Real para complemento do nosso bem ser, se não dignar receber mais amplos, e decizivos Poderes, para obrar a nosso beneficio tanto, quanto exiga a necessidade da nossa Santa Cauza. Sim Augusto Senhor, nós conhecemos, que os fins se não conseguem sem os precizos meios: Ligado Vossa Alteza Real tão lemitadamente, como poderá encher a grande medida da Salvacão Publica da nossa prosperidade, segurança de nossas pessoas, e de nossas propriedades? Queira por tanto Vossa Alteza Real Annuir aos R. A.—6

nossos votos investindose quanto artes, nos ecenciaes Attributos do Poder Executivo em toda a extenção, e plenitude, que he indispensavel ahum Rey Constituciona., para que desta sorte possa ellevar este vasto Reino ao grão de segurança, esplendor, prosperidade. e grandeza de que he suscetivel, desviandonos dos males, que noscerção, fazendo perduravel apaz, união, e tranquillidade, vantagens, que só Vossa Alteza Real nos pode conferir, collocando o seu Augusto Nome no Templo da Immortalidade. A Precioza Vida de Vossa Alteza Real Guarde por dilatados annos como carecem os Soberanos, e todo oBrazil. Sabará em Vereação geral de vinte e cinco de Setembro demil oito centose vinte e dous» O Dezebargador-Ouvidor, *Joze Teixeira da Fonseca Vasconcellos*—O Juiz de Fora pela Ley, *Manoel de Freitas Pacheco*—O Vereador *Francisco Joze dos Santos Broxado* — O Vereador *Anastacio Joze Gonsalves de Abreu*—O Procurador, *Sebastião da Silva Leão*—*Lucena*.—O Escrivão *Maximiano Martins da Costa*.—Está conforme.—*Maximiano Martins da Costa*.